



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI N.º 1517/2018

De 18 de outubro de 2018

Dispõe sobre autorização para efetuar pagamento de auxílio alimentação, aos servidores da Unidade da Família V - Ester Alves Vieira, equipe Saúde Rural, e aos agentes de saúde ambiental, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento de auxílio alimentação aos servidores da Unidade da Família V - Ester Alves Vieira, equipe Saúde Rural, e aos agentes de saúde ambiental, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que se deslocarem para prestarem serviços na zona rural, sendo 01 (uma) refeição diária, cujo valor será de R\$ **22,00 (vinte e dois)** reais), por dia trabalhado.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos dispositivos desta lei, o(a) Secretario(a) deverá encaminhar o relatório ao setor de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, constando nomes e valores a serem pagos.

Artigo 2.º - A dotação orçamentária necessária e suficiente para atender a contratação de que trata esta Lei está prevista na lei orçamentária anual.

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 18 de outubro de 2018


HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação, no lugar de costume. Na data supra.



ASSESSOR DE GABINETE
Portaria n° 170 / 2012

PORTARIA Nº 289/2018 – 16 de outubro de 2018

Designa responsável para acompanhamento e fiscalização do Contrato

Nº. 056/2018.

O Senhor, **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76, VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67, Resolve:

Art. 1º - Designar o Senhor **Azarias Silvério da Costa Neto**, portador do CPF: 106.733.838-14, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 056/2018 firmado entre o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE - MT, e do outro lado à empresa: **EURO PROJETOS LTDA**. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRUÇÃO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIO PUBLICO PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE (VELATÓRIO MUNICIPAL)**.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste, 16 de outubro de 2018.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – RODOVIÁRIA

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT portadora do CNPJ: 01.614.539/0001-01, situada na Rua Pará esquina com a Rua Brasília, nº229, Centro, município de Gaúcha do Norte/MT, torna público que requereu, junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, a renovação de Licença de Instalação (LI) nº 004/2015, para construção da rodoviária municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO

Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 079/2018 – SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 079/2018 - SRP obteve o seguinte resultado: A empresa **IVONE R. DA LUZ - ME** sagrou-se vencedora o com o valor global de R\$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória.

Guarantã do Norte/MT, 19 de outubro de 2018.

Silvana de Lourdes Pereto/
Pregoeira.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **EGUIVAN PINTO - ME**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de COLCHÕES HOSPITALARES para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 077/2018. Processo de Compra nº 2463/2018, Lei 8.066/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **EGUIVAN PINTO - ME** sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 30.683,00 (trinta mil seiscentos e oitenta e três reais). Data de Assinatura 19/10/2018. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 2463/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018-SRP. Assina pelo Município de Guarantã do Norte: **ERICO STEVAN GONÇALVES** - Prefeito Municipal; Contratada **EGUIVAN PINTO - ME** representada pelo senhor **EGUIVAN PINTO** - Guarantã do Norte, 19 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÕES

LEI Nº 1517/2018

De 18 de outubro de 2018

Dispõe sobre autorização para efetuar pagamento de auxílio alimentação, aos servidores da Unidade da Família V - Ester Alves Vieira, equipe Saúde Rural, e aos agentes de saúde ambiental, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento de auxílio alimentação aos servidores da Unidade da Família V - Ester Alves Vieira, equipe Saúde Rural, e aos agentes de saúde ambiental, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que se deslocarem para prestar serviços na zona rural, sendo 01 (uma) refeição diária, cujo valor será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por dia trabalhado.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos dispositivos desta lei, o(a) Secretario(a) deverá encaminhar o relatório ao setor de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, constando nomes e valores a serem pagos.

Artigo 2.º - A dotação orçamentária necessária e suficiente para atender a contratação de que trata esta Lei está prevista na lei orçamentária anual.

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 18 de outubro de 2018

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1518/2018

De 18 de outubro de 2018

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: Dispõem sobre a transação, parcelamento e remissão de juros e multas de créditos decorrentes de contratos de financiamentos habitacionais firmados com o Poder Executivo Municipal, autorizados através da Lei Municipal nº 503 de 21 de outubro de 1997 e dá outras providências.

Humberto Domingues Ferreira, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei estabelece as condições em que o Município de Guiratinga, por meio do departamento de tributos, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar novação, transação ou adesão ao Mutirão de Negociação de débitos relativos a contratos de financiamentos habitacionais realizados através da lei Municipal nº 503 de 21 de outubro de 1997, inscritos em dívida ativa ou não.

Art. 2º. Fica concedida remissão do pagamento de multas e juros sobre os créditos do Município, decorrentes de financiamento habitacional, constituídos ou não, ajuizados ou ajuizar, em razão de fatos geradores que tenham sido, ou não, objeto de notificação e inscritos na dívida ativa municipal.

§ 1º Estão excluídos do regime da presente Lei, os sujeitos passivos que já tenham sido beneficiados por outras Leis e que estejam em dia com os pagamentos.

§ 2º Os Benefício da presente Lei não serão estendidos às multas impostas por atos infracionais ou descumprimento de normas legais.

§ 3º Os débitos habitacionais remidos pela presente Lei, serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido.

Art. 3º. As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei, para quitação de débitos habitacionais compreendem:

I - redução da multa moratória, juros de mora e taxa de expediente para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2017;

II - pagamento à vista ou parcelado do débito habitacional.

Art. 4º. O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei, deve celebrar a transação ou aderir ao Mutirão dentro do período de 60 dias.

Art. 5º. A formalização do requerimento para os benefícios aqui apresentados implicam no reconhecimento dos débitos habitacionais, ficando condicionada à desistência de eventuais ações, embargos à execução fiscal ou exceção de pré-executividade, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e administrativos, além da comprovação do recolhimento de custas e encargos por ventura devidos e já arbitrados judicialmente.

Art. 6º. Os débitos habitacionais parcelados compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas já com as reduções nos termos desta Lei, incidentes até a data da concessão do benefício.

Art. 7º. A transação e a adesão ao Mutirão implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irrefutável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem